



01.0023870-0



01.0023870-0

Me 2008 Capital

1890

1

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional do Estado de S. Paulo

N. 2653

Autos civeis de penhora executiva em que são:

SERIE A

ESCRIVÃO

Desp. 9-117

A Fazenda Nacional do Estado

A.

Domingos Severo & Lemos R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e dois aos 20 dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, e em meu cartorio, autio uma peticao da Fazenda Nacional do Estado, assignada por seu Procurador Fiscal, e deferido pelo Meretissimo Juiz dos Feitos da mesma Fazenda, requerendo a expedicao de mandado executivo afim de promover-se a cobranca do devedor da divida activa da Thesouraria de Fazenda. A peticao veio instruida com a competente certidao, como tudo adiante se ve.

E faço esta autuação. E eu Fiel do Juiz de Servaes Gouveas o Subscreevo

[Large handwritten signature]

Illm. Snr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional

Antuada P. M.,

S. Paulo, 14-6-80

Seus. Hec

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador
que Domingos Severo & Irução

..... são
é devedor, q' mesma da quantia de cento e cinquenta
tres mil novecentos e quarenta e sete
constante da certidão junta N.º 2653 da Série C,
remettida a Procuradoria da Fazenda para promover
a cobrança executivamente: porisso

P. a V. S. se digne mandar passar
mandado de intimação e penhora pela refe-
rida quantia e custas até final, contra o
supplicado, ou a quem mais de Direito for
na forma da Lei, sob pena de revelia.

E. R. M.^{ce}

São Paulo, 22 de Maio de 1880.

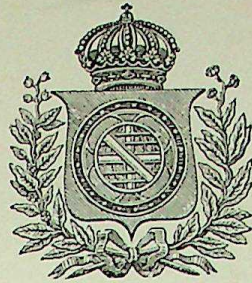
O Procurador Fiscal,

.....

Freitas

N. 3149

Serie O N. 4653



Com a multa, adicional e
importa esta em 153.947^{rs}

Contado no 7 de maio
de 1890

O Contador,

Cholha

Lançamento a fl. 121

DE 1889

Principal	129\$494
Adicional de 5 %	6\$374
Multa de 10 %	12\$749
	<hr/>
	146\$617
Mais 5 %	6\$374
Adicional de 5 % das multas	8\$56
	<hr/>
Rs.	153\$947

Certifico que o *Snr. Domingos Severo Amão*

deve a quantia de cento e quarenta e seis mil e sessenta e sete reais
, de *honorários*

Lancado pela casa n.º 3 do Largo do Azevedo

1º 2º 3º me

Collectoria de Rendias Geraes de *São Paulo*

em 26 de Setembro de 1889

pe O ESCRIVÃO

Ant. Fran. Gabriel Soares

Recebi em . . . de . . . de 188

O COLLECTOR,

No 82

N. 2653

SERIE

Capital

Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional deste Estado contra o seu devedor Domingos Severo & Guimarães pela quantia de 153 \$ 944 réis.

Eu, o Bacharel Joaquim Augusto Ferreira Alves, Juiz de Direito da primeira vara da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, e dos Feitos da Fazenda Nacional do mesmo Estado, no Brazil,

Mando a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional do Estado cite a Domingos Severo & Guimarães

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo, e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de cento e cincoenta e tres mil novecentos e quarenta e seis (principal 124 \$ 944 réis e multa 26 \$ 003

réis) que deve á Fazenda Nacional do Estado proveniente do imposto e multa de Contribuição no Pargo do Curador n.º 3

que, no exercicio de mil oito centos e oitenta e nove mil oito centos deixou de pagar na Collectoria d'esta Capital,

como consta da certidão que se acha em Juizo, e bem assim, as custas á margem, ou, na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago, nem nomeado bens, ou ainda que isto tenha feito, proceda o Official da diligencia, com outro Official de Justiça, á penhora, que será — filhada, se assim convier, nos bens nomeados, se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionado, e das custas que — necessariamente — terão de

Proc. 3\$000
Sello 8\$00
Cust. 1\$650

5\$450
159 \$ 394

10279/183.

acrescer, ou em quaesquer outros — moveis ou semoveis, ou na falla destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que se fixerem, até final sentença, sua execução e real emboço da Fazenda Nacional do Estado; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados, façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, se os tiver a oppor, e para os mais termos da causa, até final; e se por ventura o penhorado fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz., neste caso dererá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas com hora certa se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes, e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo, ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

Estado de S. Paulo, 20 de Junho de mil oito
centos e noventa E eu *Francisco* Comarca
de Soroccos *Gouveas* o subscreevi

D. Marco
S. Paulo

Francisco

Certifico a abaixo assignado Official de Jus-
tica deste Juizo que cetei o *Ex. Sr. Dr. Souza* do prezante
mandado em sua propria pessoa e que foi
com sciencia e der. M. S. Paulo 23 de Jun-
ho de 1890. *Claudio Antonio*

Capital

18%

Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional do Estado de S. Paulo

N. 2665

Autos civeis de penhora executiva
em que são:

SERIE @

ESCRIVÃO

Mor.

A Fazenda Nacional do Estado

A.

Domicilio Severo

R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e noventa aos 20 dias do mez
de Junho do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, e em
meu cartorio, autrio uma petição da Fazenda Nacional do Estado,
assignada por seu Procurador Fiscal, e deferido pelo Meretissimo
Juiz dos Feitos da mesma Fazenda, requerendo a expedição de man-
dado executivo afim de promover-se a cobrança do devedor da divida
activa da Thesouraria de Fazenda. A petição veio instruida com
a competente certidão, como tudo adiante se vê.

E faço esta autuação. E eu Francisco Carneiro
Moraes Escuras o subscreei

Misses Fells to Francis Jackson of London 2/18/41

Dear Misses Fells

I have just received your letter of the 14th inst.

and am glad to hear that you are all well.

I am well at present and hope these few lines will find you all the same.

I have not much news to write at present.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

I am sure you will be glad to hear from me.

6
Illm. Snr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional

A. P. M.
S. Paulo, 14-6-80

F. Haue

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador
que Domévio Severo

é devedor á mesma da quantia de oitenta oito
mil cento quarenta sete réis,
constante da certidão junta N.º 2665 da Série A,
remettida a Procuradoria da Fazenda para promover
á cobrança executivamente: porisso

P. a V. S. se digne mandar passar
mandado de intimação e penhora pela refe-
rida quantia e custas até final, contra o
supplicado, ou a quem mais de Direito fór
na forma da Lei, sob pena de revelia.

E. R. M.^{ce}

São Paulo, 22 de Maio de 1880.

O Procurador Fiscal,

Ricardo M. de Paula

Com a multa, adicional
importa esta em 88.147^{rs}

N. 874



Serie O N. 4665

Contencioso 7 de maio
de 1890
O Contador,
A. Lopes

Lançamento a fl. 29 DE 1889

Principal	73 \$ 000
Adicional de 5 %	3 \$ 650
Multa de 10 %	7 \$ 300
	<hr/>
	83 \$ 950
Mais 5 %	3 \$ 650
Adicional de 5 % das multas	\$ 547
	<hr/>
Rs.	88 \$ 147

Certifico que o S^{ro}. Domingos Levero

deve a quantia de setenta e tres mil reis
de sua casa a Sen^{ra} Aluizina
Laucade pela casa n.º 22 da Rua de Bonif^{acio}

2º ofme

Collectoria de Rendas Geraes de S. Paulo
em 1 de Janeiro de 1889

Seo ESCRIVÃO,
A. Lopes

Recebi em _____ de _____ de 18____

O COLLECTOR,

Typ. a Vapor, Barnel, Pauperio & C. São Paulo

Dr. 94

2

N. 2665

SERIE O

Capital

Mandado de citação e penhora executiva,
passado a bem da arrecadação da Fazenda
Nacional deste Estado contra o seu devedor
Damenico Levero
pela quantia de 88 \$ 144 réis.

Eu, o Bacharel Joaquim Augusto Ferreira Alves, Juiz de Direito da primeira vara da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo, e dos Feitos da Fazenda Nacional do mesmo Estado, no Brazil.

Mando a qualquer dos Officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional do Estado cite a Damenico Levero

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo, e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de oitenta e oito mil cento e quarenta e sete réis (principal 43 \$ 000 réis e multa 45 \$ 144

réis) que deve á Fazenda Nacional do Estado proveniente do imposto e multa de dua casa generos alimenticio a Rua You Bonifacio n.º 22 que, no exercicio de mil oito centos e oitenta e nove a mil oito centos deixou de pagar na Collectoria d'esta Capital,

como consta da certidão que se acha em Juizo, e bem assim, as custas á margem, ou, na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago, nem nomeado bens, ou ainda que isto tenha feito, proceda o Official da diligencia, com outro Official de Justiça, á penhora, que será — filhada, se assim convier, nos bens nomeados, se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionado, e das custas que — necessariamente — terão de

Proc. 3\$000
Sello \$800
Cust. 1\$650

5\$450

93\$494

481 1/2 1844

acrescer, ou em quaesquer outros — moveis ou semocentes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que se fixerem, até final sentença, sua execução e real emboço da Fazenda Nacional do Estado; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados, façam deposito, na forma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, se os tiver a oppor, e para os mais termos da causa, até final; e se por ventura o penhorado fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso dererá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas com hora certa se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais, e do estylo, larrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo, ao respectivo Escrição. O que cumpram.

Estado de S. Paulo, 20 de Junho de mil oitocentos e noventa E eu *Franco Correa de Moraes* Escrição e subscreevi

Franco Correa

D. 14000
Aves

Certifico eu abaixo assignado Official de
Justica deste Juizo que citei o herdeiro do
presente mandado, em sua propria pessoa
e que ficou deinte, sob o n.º 29
Julho de 1830. *Cláudio Antonio Alves*

Mmo Omo Sr D^o Juiz de Direito

J. em ante, de J. do Sr. Procurador Fiscal.

S. Paulo, 31-7-90

Leandro

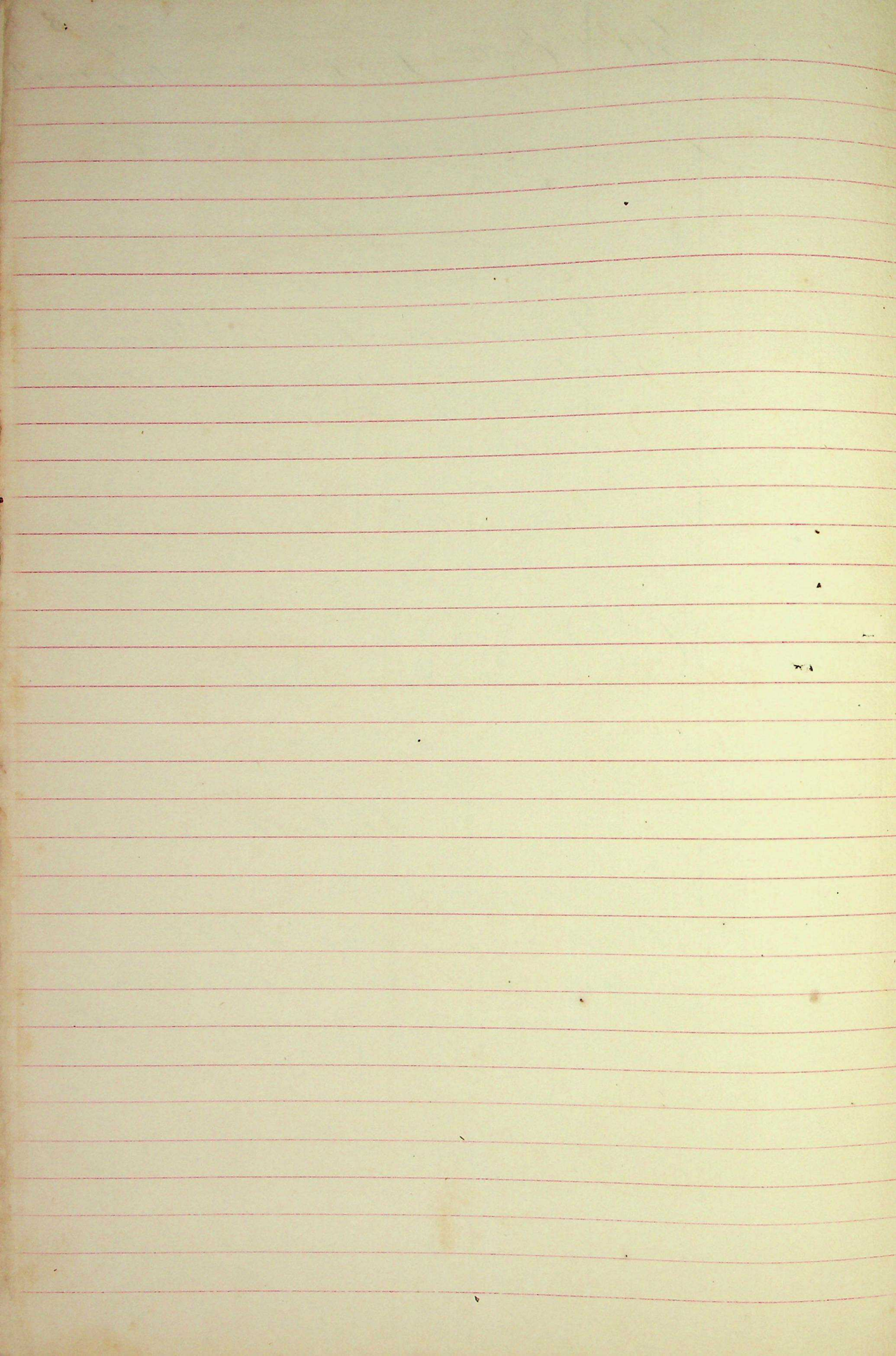
Romenico Levesy Guimarães, sendo citado para pagamento de dois mandados da Fazenda Nacional e querendo provar com os documentos juntos, vem respeitosamente requerer a V. Ex.^{ca} se dignem ordenar e escrever a cessação da execução para provar os seus direitos.

For ser a justiça

de deferimento

R. M.^{ca}

S. Paulo 31 julho 1890
 Jom e os Levesy Guimarães



Recebi dos Srs. Domingos Leoreiro
gle a quantia de cento e oitenta
ta mil reis, importancia do alu-
quel de um armazem de ^{su}propriedade,
sito no L. do Cuvidor correspondente
ao mez de Abril.

AS 180/89
ADOLFO SCHRITZMEYER
S. PAULO

Sao Paulo 1.º de Abril 1889
Prof. Adolfo Schritzmeyer
J. Schritzmeyer, Jor.

Recebi dos Srs. Domingos Leoreiro
gle a quantia de cento e oitenta
ta mil reis, importancia do
aluguel de um armazem sito
no L. do Cuvidor, correspondente
ao mez de Maio.

AS 180/89
ADOLFO SCHRITZMEYER
S. PAULO

Sao Paulo 1.º Maio 1889
Prof. Adolfo Schritzmeyer
J. Schritzmeyer, Jor.

Recebi dos Srs. Domingos Leoreiro
gle a quantia de cento e oitenta
mil reis, importancia do aluguel
de um armazem de ^{su}propriedade,
sito no L. do Cuvidor, correspondente
ao mez de Maio, e qz junho

AS 180/89
ADOLFO SCHRITZMEYER
S. PAULO

Sao Paulo 1.º Junho 1889
Prof. Adolfo Schritzmeyer
J. Schritzmeyer, Jor.

Recebido dos mesmos Senhores o aluguel
correspondente ao corrente mês.

S. Paulo 1 Julio 1889

por João Adolfo Schützmeier
João Adolfo Schützmeier

180/000
ADOLFO SCHÜTZMEIER
S. PAULO

Recebido dos mesmos Senhores o aluguel corre-
spondente ao corrente mês. São Paulo
2 de agosto 1889.

Recebido dos mesmos Senhores o aluguel
correspondente ao mês de
Setembro seguinte

S. Paulo 31 Agosto 1889

por João Adolfo Schützmeier
João Adolfo Schützmeier

130/000
ADOLFO SCHÜTZMEIER
S. PAULO

Recebido dos mesmos Senhores o aluguel
correspondente ao mês de Outubro

S. Paulo 10 Outubro 1889

por João Adolfo Schützmeier
João Adolfo Schützmeier

180/000
ADOLFO SCHÜTZMEIER
S. PAULO

Recebido dos mesmos Senhores o
aluguel correspondente ao mês
de Novembro.

S. Paulo 31 Outubro 1889

por João Adolfo Schützmeier
João Adolfo Schützmeier

180/000
ADOLFO SCHÜTZMEIER
S. PAULO

Recebi do mesmo Sr. o a qual
correspondente ao corrente meo

Sao Paulo 2 Dezembro 1889

João Adolfo Schützinger
Ja Schützinger



Recebi da mesma forma a quan-
tia de cento e oitenta milreis pertencente

ao my de Janeiro. Sao Paulo 2 d.
Janeiro 1890.

João Adolfo Schützinger
Ja Schützinger

R 130/100

Recebi da mesma forma a quantia de
cento e oitenta milreis pertencente ao my

de fevereiro. Sao Paulo 1 de fevereiro 1890.

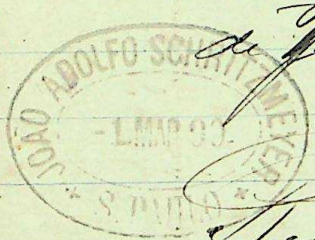
João Adolfo Schützinger
Ja Schützinger

R 180/100

Recebi da mesma forma a quantia de
cento e oitenta milreis pertencente ao my

de março. Sao Paulo 1 de março 1890.

João Adolfo Schützinger
Ja Schützinger



Recebi da mesma forma a quantia de cento
e oitenta milreis pertencente ao my de

Abril. Sao Paulo 1 de abril 1890.

João Adolfo Schützinger
Ja Schützinger

R 180/100

Recebi da mesma forma a quantia
de cento e oitenta mil reis, correspon-

dente ao meo de Maio.

Sao Paulo 1 de maio 1890

João Adolfo Schützinger
Ja Schützinger

R 180/100

Recbi de meusos porem cento e setenta milreis
correspondente ao my de Junho. São Paulo
31 de Maio 1870.

João de Deus de Souza

~~R\$ 180/000~~ Recbi de meusos porem cento e setenta
milreis correspondente ao my de Junho São
Paulo de Junho 1870. João de Deus de Souza

~~R\$ 180/000~~



N. 1370 *Atail*



EXERCICIO DE 1889 a 188.....

Rs. 92 \$ 847

A fls. 248 do Livro Caixa fica debitado o Coll'da Caixa^{al}
pela quantidade de R\$ 92/847

recebida do Sr. Amunio Levrero

Imp'to multa de sua Casa de (gms) por alim. em
a sua 'Igreja' Benefic' 22 of. Exercício 1889
1º Semestre R\$ 92/847

Collectoria de Rendas Geraes de S. Paulo

em 17 de Januário de 1889

O Collector,
C. Marinho

Pu O Escrivão,
Armando Sabad Berra

PROVINCIA DE SAO PAULO

Typ. a Vapor de J. Seckler & C. - S. Paulo - 7-87

Pagru mai ascute
p. p. m. d. d. d.

Nº 14.950

Cartorio Ins^ltit^o, 17 de
Janeiro 1890

Attestado

Vista

As tres Gias de mes de Abril de
de 1890, em um Cartorio fo-
co este, antes com vista ao Pon-
te Procurador Fiscal do Tesou-
ro Nacional; de que fizes este
terras. Eu Marcolino Jo-
quim de Sant'Anna, escre-
vinte juramentado escrevi.
Eu.

Eu competente este juiz fo-
nelle attender de os allegaçoes
do Supp. que á Phylomira
da sua recueros. Paulo
18 de Setembro de 1890

J. Trucet
Fidelis de Pied

Data

As vinte quatro de Outubro
de mil oitocentos e noventa
em um Cartorio, me fo-
ram entregues estas, com
a cota supra; de que fizes
este terras. Eu Marcolino
Joquim de Sant'Anna, es-
crevinte juramentado escre-
vi. Eu

Coll. am

As vinte de Novembro de mil

de mil oitocentos e noventa,
em meu cartorio fu' os estrs
autos, conclusos ao Sr. Juiz
do Tuto da Fazenda Nacio-
nal; do que fu' este ter-
mo. Eu Alvarodius Joa-
quim De Sant' Anna, pro-
vinte juramentado asse-
ri. P. Esc. Francisco Onico
de Moraes, Governador substitui

Colla.

Considerando que a materia de despeza
existente em vista de gestoes e de
competencia judicial, em virtude do
epiar do Sr. Procurador Fiscal. f. 11,
acordo que se considere extinto a esse
encad, pois a entrega feita me ha
ter pago o imposto com a certidão de f. 11
Intimase este ao Sr. Procurador Fiscal.

L. Pab, 27 de 2^o de 1890

J. A. Luz

Publicação

Segue em forma integral estes
autos com a interlocutoria su-
pra do que fu' este termo. Eu
Alvarodius Joaquim de Sant' An-
na, escrivente juramentado asse-
ri. Esc.

Certifico que possivelmente e
fora de meu cartorio, inti-
mei ao Doutor Procurador
Fiscal da Fazenda Nacional
Pedro Salvo, pelo conteúdo
da sentença retrá, de que
fiquei sciute. Preferido e ver-
dade com fi.

S. Paulo 28 de Abril de 1890.

O Escrivão.

